

**DECRETO N.º 061 DE 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e mais, o que lhe confere o art. 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração local,

**CONSIDERANDO**, a atual situação pela qual passa não somente nossa cidade, mais também o Brasil e o Mundo em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID – 19, e, o enfrentamento de uma doença infecciosa de alta calamidade, e, que, é preciso estabelecer metas de contingenciamento que visem evitar a proliferação do vírus na cidade, bem como alteração dada pelo Decreto Estadual n.º 9.653/2020;

**CONSIDERANDO**, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis em conjunto com a vigilância sanitária local, que, deste estudo solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do processo administrativo n.º 2254/2020, foi expedida a nota técnica n.º 02/2020/SMS, em conformidade com as orientações do plano municipal de contingência e de avaliação de risco epidemiológico do covid-19, e da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO**, o art. 4º do Decreto Estadual n.º 9.653/2020, bem como, nos boletins diários e plano de enfrentamento/contingenciamento local, equipamentos, ambulâncias equipadas para o uso emergencial e equipes disponíveis para o trato do covid-19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO**, que, diante de eventual necessidade de transferência de pacientes acometidos pelo covid-19 em nossa cidade, os quais são regulados para a regional de saúde no vizinho Município de Jataí – GO, tendo ainda, leitos disponíveis para o atendimento transitório até a referida transferência, e, tendo em vista a flexibilização daquele município de medidas impondo restrições, que, no momento não registra nenhum caso confirmado da doença, e que os 04 (quatro) casos confirmados já foram curados e nenhum precisou de internamento em UTI, bem como, neste Município também serão adotadas medidas de distanciamento e isolamento social como em Jataí – GO;

**Decreto:**

**Art. 1º** – Continuam suspensas às aulas em toda a rede Municipal e privada de ensino conforme normativas estaduais e nota técnica 02/2020 – COCP-CEE-18461, até a data de 30 de maio de 2020, ficando neste período, observados os trabalhos internos da Secretaria Municipal de Educação, e, caso necessário, com agendamento prévio para atendimento de urgência, bem como o regime de teletrabalho para o grupo considerado de risco segundo a OMS neste período em razão do covid-19.

**Art. 2º** – O expediente dos serviços e servidores públicos Municipais, Secretarias e demais órgãos públicos em geral, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e seus desdobramentos, continuam às suas atividades normais em regime interno, com atendimento ao público previamente agendado, com exceção nos casos de extrema urgência e perecimento de direitos, bem como o funcionamento de plantão da Coletoria Municipal e o serviço de fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os servidores em atividade, bem como, os usuários em atendimento conforme descrito acima, devem guardar às seguintes observâncias:

**I** – Distância mínima de 01 (um) metro;

**II** – permanência de atendimento máximo de 04 (quatro) usuários por vez conforme espaçamento mínimo acima;

**III** - Priorizar o agendamento de horários de atendimento para evitar aglomeração dentro e fora dos órgãos públicos;

**IV** – manter a limpeza e o asseio nas repartições de forma higienizada a fim de evitar contaminações pelo COVID-19, com uso de máscaras n-95, cirúrgicas ou de tecido, álcool gel 70%, ou água e sabão, a fim de evitar e dificultar a infecção pelo coronavirus como princípio de prevenção e preservação a saúde tanto do servidor como do usuário.

**V** – Fica proibido o ingresso nas repartições públicas sem o uso de máscaras n-95, cirúrgicas ou de tecido.

**Art. 3º** - Para continuidade do enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), o Município de Serranópolis – GO, suspende:

**I** – Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;

**II** – Realizações de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, e ainda atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados;

III- Funcionamento de academias, espaços de dança, crossfit, clubes, choperias, boates, casas noturnas, danceterias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres.

**Art. 4º** - As atividades que não estão descritas acima, poderão retomar o seu funcionamento a partir do dia 24 de abril de 2020, obedecendo as seguintes regras:

I – Adotar quando o exercício da função pelos funcionários permitir trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – Garantir a distância mínima de 01 metro entre os seus funcionários, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

III – Proceder à triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão da prestação dos serviços.

IV – Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos para uso dos clientes, funcionários e entregadores em pontos estratégico (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo à área de manipulação de alimentos, bem como o uso de máscaras de proteção;

V – Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

VI – Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;

VII – Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VIII – Não oferecer produtos para degustação;

IX – Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, ao tocar o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

X – Higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);

XI – Uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;

XII – Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

XIII – Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;

- XIV – Limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;
- XV – Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- XVI – Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) à execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- XVII – Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- XVIII – Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- XIX – O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- XX – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis;
- XXI – Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- XXII – Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- XXIII – Caso o estabelecimento possua “espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
- XXIV – Não divulgar ou mencionar promoções e/ou liquidações, a fim de evitar aglomerações;
- XXV – Atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras no atendimento ao cliente e realizar a higienização com álcool 70% (setenta por cento) da máquina de cartão.
- XXVI – Evitar a reprodução de música ao vivo, som automotivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas.
- XXVII – Disponibilizar no mínimo um funcionário equipado com EPIs, para realizar o efetivo controle das filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas com uso de máscaras.
- Art. 5º** - Os comerciantes das feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão respeitar o espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre uma banca e outra, e comercializar os produtos devidamente embalados e higienizados sem qualquer tipo de consumação no local;

**Art. 6º** - Recomenda-se aos responsáveis de funerária, casa de velório, e a família do ente querido a adotarem medidas que evitem aglomerações nos velórios, restringindo ao espaçamento de 2 metros entre uma pessoa e outra, limitar o tempo de 4 horas de duração (exceto nos casos de morte pela COVID-19 que não há velório) fazendo uso de máscaras, disponibilização de álcool a 70% para higienização das mãos e copos descartáveis durante o período do velório e não permitir a disponibilização de alimentos.

**Art. 7º** - As clínicas médicas, odontológicas e similares deverão atender mediante agendamento, com cronograma de horários a fim de evitar aglomerações na recepção;

**Art. 8º** - Os restaurantes ficam autorizados a funcionar no sistema de entrega no local ou (delivery/entrega) a partir do dia 23 de abril de 2020, devendo adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – Fica vedada a consumação local ao público no ambiente dos estabelecimentos, também vedado a venda de bebidas alcoólicas, excetuado os pedidos para viagem (encomenda ou entrega), que continuam permitidos, sem limitação de horário;

II – Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem e os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – Seguir criteriosamente as instruções descritas acima.

**Art. 9º** - Padarias, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, pit-dogs, espetinhos, pizzaria e bares poderão funcionar obedecendo aos seguintes critérios:

I- Realizar atendimento de Delivery e Drive Thru (dentro do carro);

II- Seguir criteriosamente as instruções descritas neste decreto;

III- Vedar o consumo de bebida alcóolica no estabelecimento.

**Art. 10º** - Ficam obrigados aos supermercados, mercearias, açougues, frutarias e congêneres, adotar as medidas citadas abaixo:

I – Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);

II – Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;

III – Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;

IV- Estabelecimentos menores que 15 metros quadrados permitir a entrada de 02 pessoas no interior, devendo autorizar apenas a entrada de um membro por família;

V- Estabelecimentos maiores que 15 metros quadrados permitir a entrada de 05 pessoas no interior, devendo autorizar apenas a entrada de um membro por família;

VI - Seguir criteriosamente as instruções descritas no item 2 desta nota técnica.

VII – Fica estabelecido o horário de funcionamento destes estabelecimentos até às 19:30 horas.

**Art. 11º** - As agências bancárias, lotéricas e similares, devem adotar as seguintes medidas:

I – Estimular o uso de canais de atendimento remoto (sites, aplicativos, telefone, etc.);

II – Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de clientes, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III – Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas internas e externas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes e utilização de máscaras de proteção;

IV – Reforçar a higienização de teclados, tokens, máquinas de pagamentos, etc;

V – Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredor, balcões de atendimento e “caixas”);

VI – Sinalizar o piso no direcionamento das filas utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

V – Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos dos caixas;

VI – Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corredores, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;

VII – Limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;

VIII – O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve procurar atendimento médico, e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho.

**Art. 12** - Os prestadores de serviço de transporte, seja público, coletivo ou individual, deverão higienizar com frequência seus veículos e disponibilizar aos passageiros meios de higienização pessoal, como álcool a 70%.

**Art. 13º** - A flexibilização/aberturas de lojas de segmento de vestuário, calçados, cosméticos, presentes, acessórios, joias e bijuterias, móveis, eletroeletrônicos, papelarias, sapatarias, selarias, lava jatos, desde que estas respectivas atividades econômicas sigam criteriosamente as recomendações supracitadas.

**Art. 14º** - Fica flexibilizado o funcionamento de profissionais liberais, (advocacias e contabilidade e demais), com agendamento de uma pessoa por horário, evitando aglomerações e seguindo as orientações acima.

**Art. 15º** - Recomendamos aos salões de beleza (cabeleireiros, manicure e pedicuro/pedicura), e aos serviços de estética, as instruções contidas acima, além disso ressaltamos a importância do atendimento ser feito por agendamento, sendo realizado com apenas 1 (um) cliente por vez, evitando a aglomeração no local, sempre com o uso de materiais descartáveis ou esterilizados.

**Art. 16** - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19:

- I – Para embarque no transporte público coletivo e nos pontos de acesso;
- II – Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III – Para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
- V- Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme instruções do Ministério da Saúde.

**Art. 17º** - Flexibiliza-se as atividades de organizações religiosas, desde que sigam as orientações descritas abaixo:

- I- Uso obrigatório de máscaras;
- II- Disponibilizar álcool a 70% para higienização de mãos;
- III- Respeitar o afastamento mínimo de 1 (um) metro entre os membros;
- IV- Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- V- Impedir contato físico entre as pessoas;
- VI- Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- VII- Suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- VIII- Realizar medição da temperatura mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso ficando vedado o acesso daqueles que apresentares quadro febril;
- IX- Realizar celebrações religiosas em no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do artigo do Decreto nº: 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, observando horários alternativos e intervalos entre eles de, no mínimo 2 (duas) horas, de forma que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

**Art. 18º** - Fica proibido a aglomeração de mais de 3 (três) pessoas em vias e logradouros públicos;

**Art. 19º** - As atividades comerciais em funcionamento no Município de Serranópolis – GO, deverão obrigatoriamente preencher formulário de responsabilidade civil e criminal disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Serranópolis – GO, endereço eletrônico: (<https://www.serranopolis.go.gov.br/>), modelo anexo, assinando o mesmo em duas vias e afixando uma no estabelecimento com fácil acesso e leitura.

**Parágrafo Único** – O não atendimento do caput deste artigo implicará em sanção administrativa (multa e fechamento) ao proprietário e ao estabelecimento comercial em atividade, o qual será objeto de fiscalização pelo poder público local no uso do poder de polícia estabelecido em lei.

**Art. 20º** - Fiscalizações e sanções:

I- Na eventualidade de comprovação, por parte da autoridade sanitária local e fiscais municipais, do não cumprimento de quaisquer das medidas ora estabelecidas no presente decreto, será considerado como infração à legislação municipal, bem como pelo crime de desobediência, podendo sujeitar ao infrator as sanções aplicáveis à espécie, como também a interdição do estabelecimento;

II- O Planejamento Estratégico, Tático e Operacional de medidas de orientação, fiscalização e punição de infratores acontecerá na sede da Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Av. Ramiro Teixeira, setor central, das 08h às 11h e das 13h às 17h;

**Art. 21º** – Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na recepção do Município através do número (64) 3668-1259 ou 190.

**Art. 22º** – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria de saúde pública em razão de ações relativas ao enfrentamento do covid-19 se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Serranópolis - GO, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

**Art. 23º** - Às restrições aqui entabuladas com data não estipuladas permanecem por tempo indeterminado ou até que cesse a Pandemia enfrentada, bem como, medidas mais extremas de restrições no caso de evolução por contágio local ou estadual com o agravamento da referida doença, tudo conforme orientações técnicas das autoridades em saúde no trato do combate ao COVID-19.

**Art. 24º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, Estado de Goiás,  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

**TÁRCIO DUTRA**  
Prefeito Municipal

*Tarcio Dutra*  
Prefeito Municipal de Serranópolis

**PUBLICADO**

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 23/04/2020

Sec. Administração

## ANEXO I/MODELO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), \_\_\_\_\_ (número do CNPJ ou MEI), com sede no endereço \_\_\_\_\_, Serranópolis – GO, em observância ao **Decreto Municipal nº 061/2020**, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ declara estar ciente das disposições do mencionado decreto, e assume o compromisso de cumpri-las, observando todas as precauções estabelecidas e adotando todos os procedimentos de higiene e cuidados com colaboradores e clientes nele previstos, sob pena de autuação, interdição e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, até o fim da pandemia relacionada à COVID-19 (Novo Coronavírus).

Serranópolis \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal